



OFÍCIO CIRCULAR DICOP nº. 041/2019

Salvador, 16 de maio de 2019

Ref.: Contabilização de Ativos Intangíveis - Softwares

Prezado (a) Senhor (a);

Com o advento das novas normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NBC TSP, em um processo de convergência às normas internacionais (IPSAS), um dos aspectos que ganhou relevância nesse contexto é a necessidade da correta mensuração e evidenciação do patrimônio público, objeto da Contabilidade.

Em 28/09/2017 foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e publicada no Diário Oficial da União DOU a Norma Brasileira de Contabilidade/Transação do Setor Público NBC TSP 008/2017, Ativo Intangíveis, convergida da *The International Public Sector Accounting Standards* nº 31, IPSAS 31. Norma essa que entrou em vigência no dia 01/01/2019.

Nesse contexto, a Secretaria do Tesouro Nacional, conhecendo as dificuldades dos entes da Federação em aplicar de imediato os ditames das novas normas, editou, ainda em 2015, a Portaria STN nº 548/2015, de 24/09/2015, aprovando o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, dentre eles, os Ativos Intangíveis, cujo prazo para contabilização para os entes estaduais é 01/01/2020, ou seja, a partir desta data, os Ativos Intangíveis de cada ente estadual deve estar contabilizado e evidenciado nos demonstrativos contábeis daquele exercício.

Para atender a esse relevante plano de implantação, o Estado da Bahia instituiu, por intermédio do Decreto Estadual nº 17.406/2017, de 08/02/2017 a Comissão Estadual para atender ao que dispõe o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Conforme o Art. 3º, Inciso I do referido decreto, cabe a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ, por intermédio da Superintendência de Administração Financeira - SAF, a coordenação da comissão, sendo o Diretor da Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP, nomeado coordenador, contando ainda a referida comissão com representantes da Auditoria Geral do Estado – AGE/SEFAZ, Secretaria da Administração - SAEB, Secretaria do Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA e da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE/BA.

Cabe salientar que o não atendimento dos ditames do PIPCP, pode ensejar ao estado da Bahia o descumprimento do disposto no Art. 51, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, levando a penalidades como a proibição de contratação de operações de créditos e recebimento de transferências voluntárias.

Diante de todo o exposto e dando continuidade aos trabalhos da citada Comissão Estadual para o PIPCP, mormente ao que se refere aos Ativos Intangíveis – Softwares, solicitamos de todos os órgãos e entidades a identificação de todos os sistemas desenvolvidos e em utilização, destacando as seguintes informações:

- a) Nome do sistema e detalhes técnicos resumidos (plataforma, ambiente, base de dados, etc.) – Informação que pode ser obtida na unidade de Tecnologia da Informação do seu órgão ou entidade;
- b) Data de entrada em operação;
- c) Identificação da vida útil do sistema, prazo em que seria considerado obsoleto, ainda que seja uma perspectiva;
- d) Identificação dos custos de implantação do mesmo, atualizando os valores pelo IGP-DI;
- e) Identificação dos custos associados a melhorias no sistema após a implantação, atualizando os valores pelo IGP-DI.

Após a identificação acima requisitada, o responsável pela contabilidade deve procurar a nossa Gerência de Acompanhamento e Orientação – GECOR (gecor@sefaz.ba.gov.br) ou (71) 3115-5055) para as devidas orientações quanto aos ajustes no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN.

Contando com a prestimosa colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Manuel Roque dos Santos Filho
Diretoria da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – DICOP
Diretor